

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Departamento de Compras e Patrimônio



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2015

REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2015

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 01/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - N° 01/2015

REGISTRO DE PREÇOS - N° 01/2015

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - DEPARTAMENTO DE
COMPRAS E PATRIMÔNIO

PREÂMBULO

A PREGOEIRA da Câmara Municipal de Ouro Preto-MG e equipe de apoio, designados em Portaria n°. 03/2015, de 06/01/2015, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2015, PROCESSO LICITATÓRIO 01/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E SEM CONDUTOR, COM E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO TOTAL E RASTREADOR VEICULAR**. A Sessão Pública para o Recebimento dos envelopes de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, se dará **no dia 12 de fevereiro de 2015, às 13:30 horas**, na sala de reuniões do Departamento de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de Ouro Preto, situada à Praça Tiradentes, n°. 41, Bairro Centro, em Ouro Preto/MG. A licitação obedecerá às condições estatuídas neste Edital e será regido pela Lei Federal n°. 10.520, de 17/08/2002 e pela Portaria 17/06, de 24/03/2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal n°. 8.666, de 21/07/1993, e suas



alterações, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006. O Edital completo com as especificações do objeto do **Pregão Presencial n.º 01/2015, Registro de Preços n.º 01/2015** encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de Ouro Preto, na Praça Tiradentes, n.º 41, Bairro Centro, e através do sítio: <http://www.cmop.mg.gov.br>. Informações através do telefone: (31) 3552-8504.

1) DO OBJETO

1.1) A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total e rastreador veicular, conforme especificações constantes neste edital e anexos.

2) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1) Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.2) As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.3) Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;



b) Sob processo de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil;

c) Reunidas em consórcio;

d) Estrangeiras e não funcionem no País.

2.4) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou em cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente.

2.5) A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.6) No tocante à regularidade fiscal, serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas.

3) DA SESSÃO DO PREGÃO

3.1) DO CREDENCIAMENTO

3.1.1) A Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada neste Edital, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes das proponentes.

3.1.1.1) Após a pregoeira declarar a abertura da sessão, não será admitido novas proponentes.

3.1.2) Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante único da proponente participante, deverá apresentar-se à Pregoeira, quando convocada para credenciamento, devidamente munido de



documento de identidade e respectiva cópia autenticada deste documento, e mais:

a) Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.;

b) Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **MODELO I**;

c) Envelope nº1 - Proposta de Preços;

d) Envelope nº2 - Documentos Habilitatórios.

3.1.3) Todos os documentos juntados aos autos do procedimento licitatório não poderão ser desentranhados posteriormente.

3.1.4) O documento de procuração específica para o credenciamento poderá obedecer ao **MODELO II**, caso a empresa não tenha outro específico.

3.1.5) A proponente deverá apresentar uma via do documento de constituição e registro da sociedade empresária para o credenciamento e outra no envelope de habilitação.



3.1.6) Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar N° 123/2006**, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar **certidão de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)** expedida pela **Junta Comercial OU Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica**, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. A falta de apresentação da certidão de enquadramento caracteriza a não opção pelos benefícios da **Lei Complementar N° 123/2006**. Deverão, ainda, apresentar **toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.1.6.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa ou positiva, com efeito, negativa. (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

3.1.6.2) As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (§ 2º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).



3.1.6.3) Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.1.7) Os documentos citados no item 3.1.2 e a certidão de enquadramento como microempresa ou EPP deverão ser apresentados **fora dos envelopes** de proposta e habilitação.

3.2) RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

3.2.1) As proponentes credenciadas entregarão a pregoeira, em envelopes separados, lacrados e rubricados no fecho, a proposta de preços (ENVELOPE N°. 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE N°. 2).

3.2.1.1) No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados e lacrados, após manifestação expressa do desejo de não recorrer.

3.3) DAS PROPOSTAS (ENVELOPE 1)

3.3.1) As licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 01/2015
PREGÃO PRESENCIAL N°. 01/2015
REGISTRO DE PREÇOS N°. 01/2015
(NOME DA PROPONENTE)
(ENDEREÇO E CNPJ)



3.3.2) As propostas deverão ser digitadas, datilografadas ou impressas na forma do modelo de proposta fornecido pela Câmara Municipal de Ouro Preto, **ANEXO III**, ou em formulário próprio e contínuo da empresa desde que guarde a mesma ordem constante da planilha, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito, apresentadas em envelope fechado e deverá conter os seguintes elementos:

a) A denominação ou razão social da licitante, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), CNPJ da empresa, dados bancários, assim como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo do representante, para fins de assinatura/retirada do instrumento contratual;

b) Especificações do item cotado;

c) A oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

d) Preço cotado com valores unitários, totais e global, sendo o último em **algarismos e por extenso**. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

e) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** corridos a contar da data prevista para a abertura das propostas. Caso a empresa apresente prazo menor que o estipulado, esta será desclassificada;



f) Declaração expressa, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

3.3.3) A proposta deverá atender à totalidade dos itens exigidos nos lotes constantes no ANEXO III, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte dele.

3.3.4) Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

3.3.5) Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas. Os erros, equívocos ou omissões havidas nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade da proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso; nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

3.3.6) A indicação externa nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo não será motivo para exclusão do procedimento licitatório, mas sua falta será causa de desclassificação.

3.3.7) A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de 24 horas, contado da data da reunião em que se divulgar o resultado do certame, a PLANILHA DE PREÇO UNITÁRIO PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE



PREÇOS - PROPOSTA, adequando os preços do valor global, ao novo valor proposto.

3.3.8) Vencido o prazo, e a não entrega da proposta adequada, fica facultado a Pregoeira a inclusão de Quadro Analítico adequando os valores da proposta vencedora, ressaltando que implicará na submissão do licitante ao disposto no mesmo.

3.3.9) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

3.3.10) A apresentação da proposta implicará em plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.3.11) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

3.3.12) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

3.4) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.4.1) Realizada a abertura do envelope nº "1" e analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) Apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis. Serão considerados inexequíveis aqueles preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade



através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e serão considerados excessivos quaisquer valores que sejam superiores ao valor estimado pela Câmara Municipal de Ouro Preto;

c) Apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero;

d) Apresentarem proposta alternativa;

e) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

3.4.2) Serão classificados para a fase de lances, a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE** definido no objeto deste edital e seus anexos, e, em seguida, as propostas com valores de até 10% (dez por cento) sucessivos e superiores àquela, ou as 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 8, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.

3.4.3) A fase de lance se dará da seguinte forma:

3.4.3.1) As proponentes classificadas conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação da vencedora.

3.4.3.2) A pregoeira convidará individualmente as proponentes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.



3.4.3.3) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela proponente, para efeito de ordenação das propostas, sendo vedada apresentação de nova proposta de lance por parte da proponente desistente.

3.4.3.4) Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

3.4.3.5) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

3.4.4) Ocorrendo o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar N°. 123/2006 será assegurada à preferência de contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

3.4.4.1) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (§ 2º, Art. 44, Lei Complementar 123/2006).

3.4.4.2) Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior



àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 3.4.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.4.5) Encerrada a fase de lances a pregoeira examinará a **aceitabilidade** da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

3.4.6) Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarada a licitante **vencedora**, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital efetuada por item.

3.4.7) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências do ato convocatório, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectivo proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste edital.

3.4.8) Nesta fase será assegurado aos licitantes o direito de manifestar-se em relação à interposição de recursos.

3.4.9) Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

3.4.10) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.



3.4.11) No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio.

3.4.12) A pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

3.5) DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

3.5.1) Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 01/2015
PREGÃO PRESENCIAL N°. 01/2015
REGISTRO DE PREÇOS N°. 01/2015
(NOME DA PROPONENTE)
(ENDEREÇO E CNPJ)

3.5.2) O envelope n° "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de



sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

f) Prova de regularidade de tributos e contribuições com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade com o FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

i) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

j) Certidão de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, anteriores à data de entrega dos envelopes;

k) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento;

k.1) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição a alínea m anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira, em atendimento ao disposto no art. 31, Inciso I da Lei 8.666/93.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

l) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente (CRA - Conselho Regional de Administração), com validade à data de apresentação da proposta.

m) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente para utilização do sistema



informatizado de controle de veículos integrado ao sistema de rastreamento por satélite e monitoramento veicular (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), com validade à data de apresentação da proposta.

n) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CRA - Conselho Regional de Administração), comprovando aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com objeto desta licitação.

o) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade profissional competente (CRA - Conselho Regional de Administração), para execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação;

p) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), sendo o mesmo Responsável Técnico (RT) da empresa licitante, habilitado para utilização do sistema informatizado de controle de veículos integrado ao sistema de rastreamento por satélite e monitoramento veicular;

- *Comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional (is) relacionado(s) nas alíneas "o" e "p" acima será feita mediante cópia da CTPS (Carteira Profissional), ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, ou do contrato de prestação de*



serviços autônomos em vigor, firmado entre o profissional e a empresa licitante.

• Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo ou da ata de eleição dos administradores da mesma e Certidão do órgão competente, devidamente atualizada.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

q) Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme **MODELO III**;

r) Declaração em atendimento ao inciso V do Art. 27, da Lei n°. 8.666/93 acrescido pela Lei n°. 9.854/99, conforme **MODELO IV** - Declaração de que não emprega menores;

s) Cadastro junto ao Departamento de Estradas e Rodagem estadual DER/MG, para transporte de passageiros;

t) Alvará de Licença de Funcionamento e Localização da sede da licitante;

u) No caso de cooperativa, deverá ser apresentado ainda, o certificado de Registro junto a Organização das Cooperativas do Estado sede da licitante.

3.5.3) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/CPF e com o endereço respectivo;

b) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



c) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.5.4) As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

3.5.5) Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, equipe de apoio e as proponentes presentes.

4) DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1) As impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas pessoalmente no Departamento de Compras e Patrimônio, localizado à Praça Tiradentes, n°. 41, Bairro Centro, em Ouro Preto/MG, em até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento dos envelopes, dirigidas a Pregoeira subscritora do presente ato convocatório, observado para tanto o prazo estabelecido no artigo 41, § 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93.

4.2) No ato de protocolo da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (**por documento original ou cópia autenticada**).

4.3) Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



4.4) Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, divulgada através dos meios em que se deu a divulgação do Edital.

4.5) O Departamento de Compras e Patrimônio não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item 4.1 deste título e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.6) Não serão conhecidas as impugnações enviadas via fax, e-mail e/ou intempestivas.

5) DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1) Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

5.2) A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará a decadência do direito de recurso, e adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, à vencedora.

5.3) O recurso contra a decisão da Pregoeira, bem como a impugnação, não terão efeitos suspensivos.

5.4) O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



5.5) A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em Ata. Nessa hipótese, igual procedimento será facultado às demais licitantes, para contra-razões.

5.6) Não serão conhecidos os memoriais de recursos enviados por fax, e-mail e/ou intempestivos.

5.7) Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Patrimônio, nos dias úteis, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

6) DA ADJUDICAÇÃO

6.1) A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pela pregoeira no final da sessão e registrada em ata, caso não haja interposição de recursos.

6.1.2) Em caso de interposição de recursos, a adjudicação será feita pela Autoridade Competente juntamente com a homologação do processo licitatório.

7) DA HOMOLOGAÇÃO

7.1) A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pela Autoridade Competente, após recebimento do processo concluído pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

8) DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1) Homologada a presente licitação, a Câmara Municipal de Ouro Preto lavrará documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com valores da(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao contrato de fornecimento ou instrumento



equivalente, destinado a subsidiar o Sistema de Controle de Registro de Preços.

8.2) A **Ata de Registro de Preço** terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, não sendo admitida sua prorrogação.

8.3) **A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Ouro Preto a efetivar as contratações que dele poderão advir**, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro à preferência em igualdade de condições.

8.3.1) O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Câmara Municipal de Ouro Preto opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

8.4) A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666 de 1993.

8.5) **A quantidades a serem adquiridos pelo órgão gerenciador e órgãos participantes está limitada aos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, especificamente no ANEXO IV**, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, entretanto, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



8.6) Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

8.7) Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

8.8) Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.9) As contratações por órgãos ou entidades não participantes não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.10) Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

9) DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1) A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e ainda nos seguintes casos:



9.1.1) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as negociações junto aos fornecedores;

9.2) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

9.2.1) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.2.2) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

9.2.3) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.3) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão Gerenciador poderá:

9.3.1) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

9.3.2) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



9.4) Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação do processo licitatório ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10) DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1) Pela **CONTRATANTE**, quando:

10.1.1) Descumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

10.1.2) A Licitante vencedora não atender à convocação para firmar contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

10.1.3) Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.4) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;

10.1.5) For declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;

10.1.6) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

10.1.7) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Licitante vencedora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume



do Órgão Gerenciador do Registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na Imprensa Oficial;

10.1.8) O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.2) Pela **LICITANTE VENCEDORA**, quando:

10.2.1) Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e justificado ao Órgão Gerenciador.

11) DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1) A Licitante Vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ordem de serviço, para apresentar os veículos e documentos requisitados, nos locais previamente indicados pela CÂMARA MUNICIPAL, para fins de vistoria e avaliação por parte da comissão designada pela CÂMARA MUNICIPAL, oportunidade em que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual, bem como deverá estabelecer prazo exíguo para eventuais reparos ou substituições.

11.2) Deverá ainda fornecer à CÂMARA MUNICIPAL, no prazo de até 20 dias, o acesso ao Sistema de Rastreamento de forma permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos via Internet em Website seguro (https), através de senha e login específicos, e de transmissão de dados (tecnologia GPS/GPRS), com recursos que permita emitir relatório diário de quilometragem rodada, tempo parado e relatório mensal que conste a



frequência diária e a quilometragem diária rodada com subtotal e total mensal.

11.3) Caso a licitante vencedora não cumpra as condições e prazos estabelecidos para apresentação dos veículos, o contrato será rescindido mediante ato fundamentado, oportunidade em que será convocada a empresa subsequentemente classificada, a partir da segunda colocada, para nas mesmas condições estabelecidas no ato convocatório possa lhe ser adjudicado objeto da pretensa contratação, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na legislação vigente.

11.4) As locações com condutor e com fornecimento de combustível, constantes no Lote 1, serão medidos por franquia mensal, sendo que cada franquia corresponde à prestação de serviços de um veículo. Excedendo-se os quilômetros previstos na franquia, a Licitante Vencedora receberá pelo(s) quilômetro(s) excedido(s).

11.4.1) Para cada categoria de veículos, fica estimado, com fins de limitação dos quantitativos de quilômetros excedentes, o máximo de até 50% (cinquenta por cento) do somatório dos quilômetros que compõe as franquias.

11.5) As locações sem condutor e sem fornecimento de combustível, lote 1, serão prestadas com quilometragem mensal livre.

11.6) As locações previstas no Lote 2, serão contratadas por diária.

12) DA FISCALIZAÇÃO

12.1) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do Departamento de Compras e Patrimônio.



12.2) A fiscalização exercida pelo representante do Departamento de Compras e Patrimônio não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

13) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1) Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão às contas das dotações orçamentárias:

01.01.01.01031.0001.2003.3390.39.00 - Ficha 23, do orçamento vigente da CÂMARA MUNICIPAL e dotações correspondentes aos exercícios vindouros.

14) DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO PAGAMENTO

14.1) A CÂMARA MUNICIPAL pagará à LICITANTE VENCEDORA, através da Tesouraria, mensalmente, no prazo máximo de até o 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com valores expressos em reais, devidamente aprovada e aceita pelo Departamento requisitante, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela LICITANTE VENCEDORA, todas as condições pactuadas.

14.2) Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a LICITANTE VENCEDORA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Ouro Preto, CNPJ n.º19.146.752/0001-93, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

14.3) Havendo erro na nota fiscal, planilha ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à LICITANTE VENCEDORA, pelo representante da CÂMARA MUNICIPAL e o pagamento ficará pendente



até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CÂMARA MUNICIPAL.

15) DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Durante a vigência do contrato, a LICITANTE VENCEDORA obrigar-se-á a:

15.1.1. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

15.1.2) Cumprir as determinações da CÂMARA MUNICIPAL no que concerne à execução do contrato.

15.1.3) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.1.4) Permitir a fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles veículos que estiverem em desacordo com os termos do



contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos à LICITANTE VENCEDORA para serem substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar às sanções cabíveis, sem que caiba qualquer indenização à LICITANTE VENCEDORA.

15.1.5) Tomar os cuidados necessários quanto à prestação serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto desta licitação.

15.1.6) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.7) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem contratados.

15.1.8) Prestar integral obediência a legislação, as normas de trânsito e as normas relativas a higiene, segurança e medicina do trabalho.

15.1.9) Providenciar documentação para licença de tráfego dos veículos que, pelas suas características de utilização, a ela esteja obrigado.

15.1.10) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CÂMARA MUNICIPAL nas locações "sem condutor".



15.1.11) Encaminhar à CÂMARA MUNICIPAL, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado (locação sem condutor) para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

15.1.12) Manter os veículos assegurados, conforme descrito nas especificações dos mesmos, e com os rastreadores devidamente instalados e em pleno funcionamento durante todo o prazo de vigência contratual.

15.1.13) Cobrar da CÂMARA MUNICIPAL, nas locações "sem condutor", o valor referente a co-participação da franquia do seguro, nos casos em que ocorrerem o sinistro e acionamento da seguradora, ou o valor do dano causado quando este for inferior ao valor da franquia, mediante devida comprovação.

15.1.14) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção.

15.1.15) Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos nas locações "com condutor".

15.1.16) Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas, mantendo a regulagem dos veículos automotores, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os



limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

15.1.17) Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo.

15.1.18) Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo.

15.1.19) Apresentar ao local a ser designado pelo MUNICÍPIO, os veículos contratados para vistorias iniciais e periódicas.

15.1.20) Entregar, em local designado pela CÂMARA MUNICIPAL, parte diária devidamente preenchida, nas locações com condutor.

15.1.21) Prestar esclarecimentos necessários solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL caso haja alguma dúvida quanto a prestação dos serviços.

15.1.22) O condutor deverá ser habilitado para operar os veículos especificados neste instrumento.

15.1.23) Não permitir que condutor não credenciado e não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto deste contrato.

15.1.24) Manter atualizado o cadastro do condutor que será responsável pela prestação dos serviços, inclusive com cópias dos documentos pessoais.

15.1.25) Substituir qualquer condutor, cuja postura no serviço for considerada inconveniente.



15.1.26) Nos casos de substituição do condutor, por qualquer motivo (férias, licenças médicas, falta justificada, etc), somente será aceito o substituto devidamente cadastrado.

15.1.27) Manter os veículos objetos da contratação, em condições de executar os serviços com segurança, eficiência e comodidade, sempre que solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL.

15.1.28) Equipar os veículos com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

15.1.29) Disponibilizar à CÂMARA MUNICIPAL o acesso ao sistema informatizado de controle de frota integrado ao sistema de rastreamento por satélite, permitindo o gerenciamento da frota 24 (vinte e quatro) horas.

15.1.30) Os veículos serão vistoriados pela CÂMARA MUNICIPAL, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação do mesmo.

15.1.31) Os veículos que se encontrarem em situação de impedimento no que se refere ao item anterior, terão o prazo máximo de 48 horas para regularizar a situação ou substituir o mesmo por outro de características similar.

15.1.32) Colocar os veículos contratados à disposição da CÂMARA MUNICIPAL em que estiver prestando os serviços em função das necessidades por ele estabelecidos, inclusive para realizar serviços fora de dia/hora normal de expediente.



15.1.33) Os veículos deverão estar disponíveis para aferição do velocímetro, sempre que solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL em que estiver prestando os serviços.

15.1.34) Dar ciência imediata e por escrito à CÂMARA MUNICIPAL sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

15.1.35) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

16.1. Constitui obrigações da CÂMARA MUNICIPAL:

16.1.1) Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à LICITANTE VENCEDORA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.

16.1.2) Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste edital.

16.1.3) Efetuar mensalmente, o pagamento correspondente aos serviços realizados, nas condições contratuais.

16.1.4) Notificar a LICITANTE VENCEDORA, por escrito, irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

16.1.5) Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da CÂMARA MUNICIPAL.



16.1.6) Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.

16.1.7) Assegurar que o condutor do veículo nas locações "sem condutor", seja servidor idôneo, apto a conduzir o veículo locado, conhecedor das normas e leis de circulação de veículos automotores, possuindo Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade, e que zelará pelo correto uso do bem.

16.1.8) Exigir da LICITANTE VENCEDORA nas locações "com condutor", por escrito, a substituição de qualquer condutor cuja postura nos serviços for considerada inconveniente.

16.1.9) Exigir vistoria e substituição do veículo, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de funcionamento.

16.1.10) Responsabilizar-se, nas locações "sem condutor", pela guarda e bom uso dos veículos, seus acessórios, documentos e manual do fabricante, até o efetivo encerramento da prestação dos serviços.

16.1.11) Arcar com as despesas de combustível nas locações "sem condutor".

16.1.12) Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos nas locações "sem condutor".

16.1.13) Ressarcir a LICITANTE VENCEDORA, nas locações "sem condutor", o pagamento de multas de trânsito e infrações, bem como diárias de estacionamento decorrentes da apreensão do veículo, desde que comprovados seus valores e responsabilidade no seu valor real.



16.1.14) Indicar, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da LICITANTE VENCEDORA, o condutor responsável pela(s) infração(ões) cometida(s), para efeitos do parágrafo 7º do artigo 257 do Código Nacional de Trânsito e resolução do CONTRAN, encaminhando a ela, toda documentação necessária do respectivo condutor como cópia de sua CNH, CPF e RG.

16.1.15) Ressarcir a LICITANTE VENCEDORA pelos danos causados nos veículos, nas locações "sem condutor" da seguinte forma:

a) Pelo pagamento do dano material causado ao veículo locado, mediante sua devida comprovação através de orçamento e/ou nota fiscal, nos casos em que este for inferior ao valor da co-participação (franquia);

b) Pelo pagamento da co-participação (franquia), nos casos em que o valor do dano for superior à franquia.

16.1.16) Pagar pelo valor das duas franquias, nos casos em que houverem danos materiais ao veículo locado e danos pessoais em terceiros.

16.1.17) Comunicar a LICITANTE VENCEDORA imediatamente ocorrência do acidente, furto, roubo, incêndio ou avarias, recebendo instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido e providenciar boletim de ocorrência policial ou laudo pericial, vítimas, testemunhas, quando este fizer necessário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento.



16.1.18) Não efetuar ou autorizar qualquer serviço de reparo no carro alugado sem a expressa e prévia anuência da LICITANTE VENCEDORA.

16.1.19) A CÂMARA MUNICIPAL se responsabiliza por devolver, ao final do contrato nas locações "sem condutor", veículo limpo, conservado e totalmente abastecidos, da mesma forma que o recebeu.

17) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas neste edital e demais disposições legais.

17.2) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período.

17.3) Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) descumprimento pela licitante vencedora do prazo de execução dos serviços estipulado - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia.



b) desatendimento às demais obrigações assumidas pela licitante vencedora, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Câmara Municipal.

17.4) As multas previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

17.5) E ainda, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor contratual;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CÂMARA MUNICIPAL, que será concedida sempre que a CONTRATADA o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1) A CÂMARA MUNICIPAL de Ouro Preto reserva-se no direito de anular ou revogar esta licitação no total ou em parte, desde que se verifique



a ilegalidade, ou conveniência da CÂMARA MUNICIPAL, não assistindo aos licitantes, qualquer direito de reclamação, reparação, protesto ou indenização, ressalvada a hipótese de revogação da licitação após homologação, caso em que deverá ser comprovado o efetivo dano, para fins de ressarcimento dos prejuízos nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

18.2) O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3) A participação do licitante nesta licitação implica em plena aceitação de todos os termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.4) É facultado a PREGOEIRA, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.5) As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da CÂMARA MUNICIPAL, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6) Uma vez findo o prazo de entrega dos envelopes no local indicado, não serão admitidas quaisquer retificações de documentos e propostas apresentadas, *FICANDO EXPRESSAMENTE PROIBIDO*, a juntada de qualquer documento, como também a participação de proponentes retardatários.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Departamento de Compras e Patrimônio



18.7) Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela PREGOEIRA, observando o que determina a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis.

18.8) A Contratada deverá comunicar ao Departamento de Compras e Patrimônio todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

18.9) É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

18.10) A Pregoeira poderá, no interesse da CÂMARA MUNICIPAL, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

18.11) As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela CÂMARA MUNICIPAL, nos casos de força maior, devidamente comprovadas no procedimento administrativo instaurado e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.

18.12) A Pregoeira dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas **até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada** para o início da Sessão de julgamento, no de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de Ouro Preto, situada à Praça Tiradentes, nº. 41, Bairro Centro, em Ouro Preto/MG, ou pelo telefone **(31) 3552-8504** no horário de **12:00 às 18:00 horas**.

18.13) Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Departamento de Compras e Patrimônio



18.14) A licitante que vier a ser declarada vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o § 1º, do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

18.15) Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário por parte da Pregoeira.

18.16) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

18.17) A Homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

18.18) A inexecução total do contrato ou equivalente, enseja a sua rescisão com as consequências previstas no edital, em lei ou regulamento.

18.19) Não será admitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO.

18.20) O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Ouro Preto, local da realização do certame.

18.21) São partes integrantes deste Edital, os anexos:

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Departamento de Compras e Patrimônio



- a) Anexo I - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- b) Anexo II - Minuta de Contrato;
- c) Anexo III - Planilha de preço unitário para Formação do Sistema de Registro de Preços - Proposta;
- d) Anexo IV - Estimativa de quantitativos para fornecimento.

Câmara Municipal de Ouro Preto, em 27 de janeiro de 2015.

Maria Aparecida Guimarães de Paula

PREGOEIRA

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Departamento de Compras e Patrimônio



MODELO I DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 01/2015

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL** - N° 01/2015

REGISTRO DE PREÇOS - N° 01/2015

TIPO: **MENOR PREÇO POR LOTE**

ÓRGÃO REQUISITANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

A _____ (nome da proponente), CNPJ n°. _____, com sede à _____, n°. _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara, sob as penas da lei, que cumpre **plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital no processo licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL N°. 01/2015, REGISTRO DE PREÇOS N°. 01/2015**, da Câmara Municipal de Ouro Preto, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal n° 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

LOCAL, DATA.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa



MODELO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A _____ (nome da proponente), CNPJ n°. _____, com sede à _____, n°. _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu(s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplo(s) e geral (ais) poderes para, junto à CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, **podendo inclusive, assinar propostas e credenciais**, dando tudo por bom, firme e valioso.

Por ser verdade, datamos e firmamos a presente

LOCAL, DATA.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa

(Reconhecer firma)



MODELO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 01/2015

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL** - N° 01/2015

REGISTRO DE PREÇOS - N° 01/2015

TIPO: **MENOR PREÇO POR LOTE**

ÓRGÃO REQUISITANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

A _____ (nome da proponente), CNPJ n°. _____, com sede à _____, n°. _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2015, REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2015**, da Câmara Municipal de Ouro Preto, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL, DATA.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Departamento de Compras e Patrimônio



MODELO IV

“MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI N°. 8.666/93
E ALTERAÇÕES.

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 01/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - N° 01/2015

REGISTRO DE PREÇOS - N° 01/2015

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

A _____ (nome da proponente), CNPJ n°. _____, com sede à _____, n°. _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n°. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

LOCAL, DATA.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Departamento de Compras e Patrimônio



ANEXO I

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 01/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - N° 01/2015

REGISTRO DE PREÇOS - N° 01/2015

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

Aos ____ (_____) dias do mês de _____, do ano de dois mil e quatorze, a CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.146.752/0001-93, com sede na Praça Tiradentes, 41, Centro, Ouro Preto/MG, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, representada pelo seu Presidente para o Biênio 2015/16, o **Sr. THIAGO MAPA**, e de outro a empresa: _____, CNPJ n.º. _____, doravante denominada **DETENTORA**, representada pelo(a) seu(ua) sócio(a) _____, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 01/2015, PREGÃO PRESENCIAL N.º. 01/2015, REGISTRO DE PREÇOS N.º. 01/2015**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E SEM CONDUTOR, COM E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO TOTAL E RASTREADOR VEICULAR**, na qualidade de Órgão Participante deste Registro, nos termos do art. 11 da Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 15 da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Portaria 17/06, de 24 de março de 2006, e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, consoante as seguintes cláusulas e condições:



I - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total e rastreador veicular, conforme edital e anexos.

1.2 - Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos.

II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente **Ata de Registro de Preço** terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, não sendo admitida sua prorrogação.

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, e no preço nela registrado, a CÂMARA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir os serviços referidos, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro à preferência em igualdade de condições.

2.3 - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantindo à sua detentora, o contraditório e a ampla defesa.



2.4 - O resultado da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será, em qualquer hipótese, publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

<p>III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES</p>

3.1 - Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.2 - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 - Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este título não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.



IV - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a respectiva ordem de classificação no **Pregão Presencial n.º. 01/2015**, após adequados pelas mesmas, formarão o Sistema de Registro de Preços.

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial n.º. 01/2015 e seus anexos**.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta adequada, no processo de **Registro de Preços n.º. 01/2015**, modalidade **Pregão Presencial n.º. 01/2015**, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

4.4 - A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Ouro Preto a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro à preferência em igualdade de condições.

4.4.1 - O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Câmara Municipal de Ouro Preto opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.



V - DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - A DETENTORA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ordem de serviço, para apresentar os veículos e documentos requisitados, nos locais previamente indicados pela CÂMARA MUNICIPAL, para fins de vistoria e avaliação por parte da comissão designada pela CÂMARA MUNICIPAL, oportunidade em que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual, bem como deverá estabelecer prazo exíguo para eventuais reparos ou substituições.

5.2 - Deverá ainda fornecer à CÂMARA MUNICIPAL, no prazo de até 20 dias, o acesso ao Sistema de Rastreamento de forma permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos via Internet em Website seguro (https), através de senha e login específicos, e de transmissão de dados (tecnologia GPS/GPRS), com recursos que permita emitir relatório diário de quilometragem rodada, tempo parado e relatório mensal que conste a frequência diária e a quilometragem diária rodada com subtotal e total mensal.

5.3 - Caso a DETENTORA não cumpra as condições e prazos estabelecidos para apresentação dos veículos, o contrato será rescindido mediante ato fundamentado, oportunidade em que será convocada a empresa subsequentemente classificada, a partir da segunda colocada, para nas mesmas condições estabelecidas no ato convocatório possa lhe ser adjudicado objeto da pretensa contratação, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na legislação vigente.

5.4 - As locações com condutor e com fornecimento de combustível, constantes no Lote 1, serão medidos por franquia mensal, sendo que cada franquia corresponde à prestação de serviços de um veículo. Excedendo-



se os quilômetros previstos na franquia, a Licitante Vencedora receberá pelo(s) quilômetro(s) excedido(s).

5.4.1 - Para cada categoria de veículos, fica estimado, com fins de limitação dos quantitativos de quilômetros excedentes, o máximo de até 50% (cinquenta por cento) do somatório dos quilômetros que compõe as franquias.

5.5 - As locações sem condutor e sem fornecimento de combustível, lote 1, serão prestadas com quilometragem mensal livre.

5.6 - As locações previstas no Lote 2, serão contratadas por diária.

VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666 de 1993.

6.2 - **A quantidades a serem adquiridos pelo órgão gerenciador e órgãos participantes está limitada aos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, especificamente no ANEXO IV**, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, entretanto, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento, a detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta



Ata, mesmo que a execução destes serviços esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

6.4 - Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos do processo de **Registro de Preços n° 01/2015**, modalidade **Pregão Presencial n° 01/2015** que precedeu a presente Ata, os serviços deverão ser corrigidos, imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - A CÂMARA MUNICIPAL pagará à DETENTORA, através da Tesouraria, mensalmente, no prazo máximo de até o 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com valores expressos em reais, devidamente aprovada e aceita pelo Departamento requisitante, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela DETENTORA, todas as condições pactuadas.

7.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a DETENTORA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Ouro Preto, CNPJ n.º19.146.752/0001-93, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

7.3 - Havendo erro na nota fiscal, planilha ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, pelo representante da CÂMARA MUNICIPAL e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CÂMARA MUNICIPAL.



VIII - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela DETENTORA, sem justificativa aceita pela CÂMARA MUNICIPAL, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo e retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Descumprimento pela DETENTORA do prazo de execução dos serviços estipulado - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia.

c) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela DETENTORA, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Câmara Municipal.

8.2 - E ainda, pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, a CÂMARA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor contratado;



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CÂMARA MUNICIPAL, que será concedida sempre que a CONTRATADA o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.3 - A aplicação das sanções previstas em Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da DETENTORA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.4 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do MUNICÍPIO, via Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela CÂMARA MUNICIPAL.

8.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na CÂMARA MUNICIPAL, em favor da DETENTORA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, devidamente justificado.



8.7 - A DETENTORA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato ou outro instrumento similar, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL e será descredenciada do CRC da CÂMARA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

8.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.9 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

IX - DO REAJUSTE DE PREÇOS E ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e ainda nos seguintes casos:

9.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as negociações junto aos fornecedores;



9.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

9.2.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.2.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

9.2.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão Gerenciador poderá:

9.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

9.3.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação do processo licitatório ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Pela CÂMARA MUNICIPAL, quando:

10.1.1 - Descumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

10.1.2 - A Detentora não atender à convocação para firmar contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

10.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.4 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;

10.1.5 - For declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;

10.1.6 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

10.1.7 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Contratada, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do Órgão Gerenciador do Registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na Imprensa Oficial;



10.1.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.2 - Pela DETENTORA, quando

10.2.1 - Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e justificado ao Órgão Gerenciador.

XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

11.1 - A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo Ordenador de despesa do órgão participante.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital do Processo de **Registro de Preços n.º. 01/2015**, modalidade **Pregão Presencial n.º. 01/2015** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

12.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ATA.

12.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Departamento de Compras e Patrimônio



Câmara Municipal de Ouro Preto em XX de XXXXXX de 2015

THIAGO MAPA
Presidente

Diretor Geral

Detentora

TESTEMUNHAS :

01) _____	02) _____
Nome :	Nome :
CPF :	CPF :



ANEXO II

Minuta de Contrato de Expectativa de Fornecimento

Contrato n° XX/XXXX.

Minuta de Contrato Expectativa de Fornecimento para execução pela CONTRATADA, sob o regime de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, dos serviços de locação de veículos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total e rastreador veicular, conforme Ata de Registro de Preços n° 01/2015, Edital do Pregão Presencial n° 01/2015 e seus anexos.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.146.752/0001-93, com sede na Praça Tiradentes, 41, Centro - Ouro Preto - MG, doravante denominada **CONTRATANTE** representada pelo seu Presidente para o Biênio 2015,/16 - **THIAGO MAPA**, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da Carteira de Identidade _____ residente rua _____, n.º _____, Bairro _____, Ouro Preto-MG, e de outro lado a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada pelo seu Sócio _____, inscrito no CPF: _____, expedida pela, tendo como fundamento legal a Lei Federal n.º 10.520/02, pela Portaria n.º 17/06 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Federal n.º 3.555/00 e pela Lei Complementar 123/06, mediante as cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato execução pela CONTRATADA, sob o regime de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, dos serviços de locação de veículos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total e rastreador veicular, nos termos **Ata de Registro de Preços n.º 01/2015**, Edital do **Pregão Presencial 01/2015** e seus anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O contrato decorrente da presente licitação terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Para efeitos legais, o valor do contrato são os constantes registrados na totalidade da **Ata de Registro de Preços nº 01/2015**.

3.2 - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 - A CÂMARA MUNICIPAL pagará à CONTRATADA, através da Tesouraria, mensalmente, no prazo máximo de até o 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com valores expressos em reais, devidamente aprovada e aceita pelo Departamento de Compras e Patrimônio, contra recibo passado na Nota de Empenho.

4.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, CNPJ n.º19.146.752/0001-93, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.3 - Havendo erro na nota fiscal, planilha ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da CÂMARA MUNICIPAL e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CÂMARA MUNICIPAL.

4.4 - Os preços contratuais serão passíveis de recomposição de valores, de forma a manter o equilíbrio financeiro do contrato, sempre que o mercado assim o determinar, quando então será(ao) utilizado(s) o índice e critério(s) legalmente adequado(s), com base em pesquisa junto a institutos oficiais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

5.1 - O compromisso de fornecimento, após a lavratura deste Contrato, será efetivado mediante a emissão da Nota de Empenho, obedecidas as normas instituída neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos.

5.2 - A Nota de Empenho é documento competente para aperfeiçoar os contratos acessórios ao presente compromisso de fornecimento e estipulará a categoria do veículo e a quantidade dos serviços a serem fornecidos.

5.3 - A CÂMARA MUNICIPAL, durante toda vigência do contrato, incluindo as prorrogações prevista no inciso II, do art. 57, da lei de licitações, poderá efetivar as contratações decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, até o limite dos quantitativos estimados no ANEXO IV, observado ao disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, mediante a emissão da(s) Nota(s) de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas desta licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

01.01.01.01031.0001.2003.3390.39.00 - Ficha 23, do orçamento vigente da CÂMARA MUNICIPAL e dotações correspondentes aos exercícios vindouros.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ordem de serviço, para apresentar os veículos e documentos requisitados, nos locais previamente indicados pela CÂMARA MUNICIPAL, para fins de vistoria e avaliação por parte da comissão designada pela CÂMARA MUNICIPAL, oportunidade em que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual, bem como deverá estabelecer prazo exíguo para eventuais reparos ou substituições.

7.2 - Deverá ainda fornecer à CÂMARA MUNICIPAL, no prazo de até 20 dias, o acesso ao Sistema de Rastreamento de forma permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos via Internet em Website seguro (https), através de senha e login específicos, e de transmissão de dados (tecnologia GPS/GPRS), com recursos que permita emitir relatório diário de quilometragem rodada, tempo parado e relatório mensal que conste a frequência diária e a quilometragem diária rodada com subtotal e total mensal.

7.3 - Caso a CONTRATADA não cumpra as condições e prazos estabelecidos para apresentação dos veículos, o contrato será rescindido mediante ato fundamentado, oportunidade em que será convocada a empresa subsequentemente classificada, a partir da segunda colocada, para nas mesmas condições estabelecidas no ato convocatório possa lhe ser adjudicado objeto da pretensa contratação, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na legislação vigente.

7.4 - As locações com condutor e com fornecimento de combustível, constantes no Lote 1, serão medidos por franquia mensal, sendo que cada franquia corresponde à prestação de serviços de um veículo. Excedendo-



se os quilômetros previstos na franquia, a Licitante Vencedora receberá pelo(s) quilômetro(s) excedido(s).

7.4.1 - Para cada categoria de veículos, fica estimado, com fins de limitação dos quantitativos de quilômetros excedentes, o máximo de até 50% (cinquenta por cento) do somatório dos quilômetros que compõe as franquias.

7.5 - As locações sem condutor e sem fornecimento de combustível, lote 1, serão prestadas com quilometragem mensal livre.

7.6 - As locações previstas no Lote 2, serão contratadas por diária.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL quanto à segurança, regularidade e eficiência dos serviços executados, ficando designada para exercer esta fiscalização um representante do Departamento de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de Ouro Preto.

8.2 - A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações / direitos da Contratada:

9.1.1 - Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exhibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos



pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

9.1.2 - Cumprir as determinações da CÂMARA MUNICIPAL no que concerne à execução do contrato.

9.1.3 - Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.4 - Permitir a fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles veículos que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos à CONTRATADA para serem substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar às sanções cabíveis, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA.

9.1.5 - Tomar os cuidados necessários quanto à prestação serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para à CÂMARA MUNICIPAL, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto desta licitação.

9.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.7 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem contratados.



9.1.8 - Prestar integral obediência a legislação, as normas de trânsito e as normas relativas a higiene, segurança e medicina do trabalho.

9.1.9 - Providenciar documentação para licença de tráfego dos veículos que, pelas suas características de utilização, a ela esteja obrigado.

9.1.10 - Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CÂMARA MUNICIPAL nas locações "sem condutor".

9.1.11 - Encaminhar à CÂMARA MUNICIPAL, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado (locação sem condutor) para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

9.1.12 - Manter os veículos assegurados, conforme descrito nas especificações dos mesmos, e com os rastreadores devidamente instalados e em pleno funcionamento durante todo o prazo de vigência contratual.

9.1.13 - Cobrar da CÂMARA MUNICIPAL, nas locações "sem condutor", o valor referente a co-participação da franquia do seguro, nos casos em que ocorrerem o sinistro e acionamento da seguradora, ou o valor do dano causado quando este for inferior ao valor da franquia, mediante devida comprovação.

9.1.14 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção.



9.1.15 - Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos nas locações "com condutor".

9.1.16 - Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas, mantendo a regulagem dos veículos automotores, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

9.1.17 - Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo.

9.1.18 - Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo.

9.1.19 - Apresentar ao local a ser designado pelo MUNICÍPIO, os veículos contratados para vistorias iniciais e periódicas.

9.1.20 - Entregar, em local designado pela CÂMARA MUNICIPAL, parte diária devidamente preenchida, nas locações com condutor.

9.1.21 - Prestar esclarecimentos necessários solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL caso haja alguma dúvida quanto a prestação dos serviços.

9.1.22 - O condutor deverá ser habilitado para operar os veículos especificados neste instrumento.

9.1.23 - Não permitir que condutor não credenciado e não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto deste contrato.



9.1.24 - Manter atualizado o cadastro do condutor que será responsável pela prestação dos serviços, inclusive com cópias dos documentos pessoais.

9.1.25 - Substituir qualquer condutor, cuja postura no serviço for considerada inconveniente.

9.1.26 - Nos casos de substituição do condutor, por qualquer motivo (férias, licenças médicas, falta justificada, etc), somente será aceito o substituto devidamente cadastrado.

9.1.27 - Manter os veículos objetos da contratação, em condições de executar os serviços com segurança, eficiência e comodidade, sempre que solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL.

9.1.28 - Equipar os veículos com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

9.1.29 - Disponibilizar à CÂMARA MUNICIPAL o acesso ao sistema informatizado de controle de frota integrado ao sistema de rastreamento por satélite, permitindo o gerenciamento da frota 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.30 - Os veículos serão vistoriados pela CÂMARA MUNICIPAL, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação do mesmo.

9.1.31 - Os veículos que se encontrarem em situação de impedimento no que se refere ao item anterior, terão o prazo máximo de 48 horas para regularizar a situação ou substituir o mesmo por outro de características similar.



9.1.32 - Colocar os veículos contratados à disposição da CÂMARA MUNICIPAL em que estiver prestando os serviços em função das necessidades por ele estabelecidos, inclusive para realizar serviços fora de dia/hora normal de expediente.

9.1.33 - Os veículos deverão estar disponíveis para aferição do velocímetro, sempre que solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL em que estiver prestando os serviços.

9.1.34 - Dar ciência imediata e por escrito à CÂMARA MUNICIPAL sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

9.1.35 - Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

9.2 - Constituem obrigações/direitos da Contratante:

9.2.1 - Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.

9.2.2 - Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste edital.

9.2.3 - Efetuar mensalmente, o pagamento correspondente aos serviços realizados, nas condições contratuais.

9.2.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

9.2.5 - Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da CÂMARA MUNICIPAL.



9.2.6 - Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.

9.2.7 - Assegurar que o condutor do veículo nas locações "sem condutor", seja servidor idôneo, apto a conduzir o veículo locado, conhecedor das normas e leis de circulação de veículos automotores, possuindo Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade, e que zelar pelo correto uso do bem.

9.2.8 - Exigir da CONTRATADA nas locações "com condutor", por escrito, a substituição de qualquer condutor cuja postura nos serviços for considerada inconveniente.

9.2.9 - Exigir vistoria e substituição do veículo, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de funcionamento.

9.2.10 - Responsabilizar-se, nas locações "sem condutor", pela guarda e bom uso dos veículos, seus acessórios, documentos e manual do fabricante, até o efetivo encerramento da prestação dos serviços.

9.2.11 - Arcar com as despesas de combustível nas locações "sem condutor".

9.2.12 - Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamento nas locações "sem condutor".

9.2.13 - Ressarcir a CONTRATADA, nas locações "sem condutor", o pagamento de multas de trânsitos e infrações, bem como diárias de estacionamento decorrentes da apreensão do veículo, desde que comprovados seus valores e responsabilidade no seu valor real.



9.2.14 - Indicar, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da CONTRATADA, o condutor responsável pela(s) infração(ões) cometida(s), para efeitos do parágrafo 7º do artigo 257 do Código Nacional de Trânsito e resolução do CONTRAN, encaminhando a ela, toda documentação necessária do respectivo condutor como cópia de sua CNH, CPF e RG.

9.2.15 - Ressarcir a CONTRATADA pelos danos causados nos veículos, nas locações "sem condutor" da seguinte forma:

a) Pelo pagamento do dano material causado ao veículo locado, mediante sua devida comprovação através de orçamento e/ou nota fiscal, nos casos em que este for inferior ao valor da co-participação (franquia);

b) Pelo pagamento da co-participação (franquia), nos casos em que o valor do dano for superior à franquia.

9.2.16 - Pagar pelo valor das duas franquias, nos casos em que houverem danos materiais ao veículo locado e danos pessoais em terceiros.

9.2.17 - Comunicar a CONTRATADA imediatamente ocorrência do acidente, furto, roubo, incêndio ou avarias, recebendo instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido e providenciar boletim de ocorrência policial ou laudo pericial, vítimas, testemunhas, quando este fizer necessário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

9.2.18 - Não efetuar ou autorizar qualquer serviço de reparo no carro alugado sem a expressa e prévia anuência da CONTRATADA.



9.2.19 - A CÂMARA MUNICIPAL se responsabiliza por devolver, ao final do contrato nas locações "sem condutor", veículo limpo, conservado e totalmente abastecidos, da mesma forma que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem a prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Rescindir-se-á o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, por inobservância, por quaisquer das partes, de uma ou mais cláusulas contidas no contrato, no todo ou em parte, ou ainda, por conveniência administrativa ou interesse público, de fato superveniente e justificador.

11.2 - Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá retido todo o crédito dele decorrente, até o limite dos prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros e das multas aplicadas.

11.3 - Caso a CONTRATADA não assine o contrato no prazo estipulado neste edital, incorrerá em multa de 0,5% (meio por cento) do valor inicial do contrato por dia de atraso, elevada a 20% (vinte por cento) se decorrido o prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo das demais sanções legais e instrumentárias, salvo por motivo de fato superveniente, documentado e devidamente aceito pela CÂMARA MUNICIPAL.

11.4 - Fica assegurado à CÂMARA MUNICIPAL o direito de rescindir unilateralmente o contrato decorrente desta licitação, por conveniência administrativa, bastando, para tanto, prévia e expressa notificação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, renunciando a mesma, desde já e por livre



aceitação, às exigências previstas no Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO

12.1 - Constituem condições resolutivas do contrato:

- a) o decurso do prazo contratual;
- b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS E SANÇÕES

13.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas neste edital e demais disposições legais.

13.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período.

13.3 - Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) descumprimento do prazo de execução do objeto contratado pela CÂMARA MUNICIPAL - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia.
- b) desatendimento às demais obrigações assumidas pela licitante vencedora, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado,



sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da CÂMARA MUNICIPAL.

13.4 - As multas previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

13.5 - E ainda, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CÂMARA MUNICIPAL, que será concedida sempre que a CONTRATADA o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A CÂMARA MUNICIPAL fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Ouro Preto para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Departamento de Compras e Patrimônio



E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Ouro Preto em XX de XXXXXX de 2015

THIAGO MAPA
Presidente

Diretor Geral

Contratada

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:



ANEXO III

"PLANILHA DE FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROPOSTA"

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 01/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - N° 01/2015

REGISTRO DE PREÇOS - N° 01/2015

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

Prezados,

Declaramos aceitos os termos do **Pregão Presencial n.º 01/2015, Registro de Preços n° 01/2015** apresentando-lhes nossa proposta para o(s):

LOTE 01 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTOR, COM E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - FRANQUIAL MENSAL

Item	Unid.	Especificação	Valor Unitário mensal da Locação
1	sv	Locação de veículo para transporte de passageiros, hatch standart , 4 portas laterais; motorização mínima de 1.000cc , cor linha de produção, combustível gas/alc. Ano de fabricação mínimo 2012. Com manutenção, seguro total e rastreador veicular. Com condutor e fornecimento de combustível. Franquia mensal de 2.500km.	
2	sv	Locação de veículo para transporte de passageiros, hatch standart , 4 portas laterais; motorização mínima de 1.000cc , cor linha de produção, combustível gas/alc. Ano de fabricação mínimo 2012. Com manutenção, seguro total e rastreador veicular. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km livre.	

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Departamento de Compras e Patrimônio



3	sv	Locação de veículo para transporte de passageiros, hatch standart , 4 portas laterais; motorização mínima de 1.000cc , cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, Air Bag e ABS. Ano de fabricação mínimo 2012. Com manutenção, seguro total e rastreador veicular. Com condutor e fornecimento de combustível. Franquia mensal de 2.500km.	
4	sv	Locação de veículo para transporte de passageiros, hatch standart , 4 portas laterais; motorização mínima de 1.000cc , cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, Air Bag e ABS. Ano de fabricação mínimo 2012. Com manutenção, seguro total e rastreador veicular. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km Livre	
5	sv	Locação de veículo para transporte de passageiros, hatch standart , 4 portas laterais, motorização mínima de 1.400cc , cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, Air Bag e ABS. Ano de fabricação mínimo 2012. Com manutenção, seguro total e rastreador veicular. Com condutor e fornecimento de combustível. Franquia mensal de 2.500km.	
6	sv	Locação de veículo para transporte de passageiros, hatch standart , 4 portas laterais, motorização mínima de 1.400cc , cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, Air Bag e ABS. Ano de fabricação mínimo 2012. Com manutenção, seguro total e rastreador veicular. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km livre.	
7	sv	Locação de veículo para transporte de passageiros, Sedan , 4 portas laterais, motorização mínima de 1.400cc , cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, Air Bag e ABS. Ano de fabricação mínimo 2012. Com manutenção, seguro total e rastreador veicular. Com condutor e fornecimento de combustível. Franquia mensal de 2.500km.	

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Departamento de Compras e Patrimônio



8	sv	Locação de veículo para transporte de passageiros, Sedan , 4 portas laterais, motorização mínima de 1.400cc , cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, Air Bag e ABS. Ano de fabricação mínimo 2012. Com manutenção, seguro total e rastreador veicular. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km livre.	
9	sv	Locação de veículo para transporte de passageiros, Sedan , 4 portas laterais, motorização mínima de 1.800cc , cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, Air Bag e ABS. Ano de fabricação mínimo 2012. Com manutenção, seguro total e rastreador veicular. Com condutor e fornecimento de combustível. Franquia mensal de 2.500km.	
10	sv	Locação de veículo para transporte de passageiros, Sedan, EXECUTIVO , 4 portas laterais, motorização mínima de 156cv , cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, Air Bag e ABS. Ano de fabricação mínimo 2012. Com manutenção, seguro total e rastreador veicular. Com condutor e fornecimento de combustível. Franquia mensal de 2.500km.	
11	sv	Locação de veículo para transporte de passageiros, Sedan, EXECUTIVO , 4 portas laterais, motorização mínima de 156cv , cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, Air Bag e ABS. Ano de fabricação mínimo 2012. Com manutenção, seguro total e rastreador veicular. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km livre.	
12	sv	Locação de veículo para transporte de passageiros, Sedan, EXECUTIVO, BLINDADO - AIII , 4 portas laterais, motorização mínima de 156cv , cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, Air Bag e ABS. Ano de fabricação mínimo 2012. Com manutenção, seguro total e rastreador veicular. Com condutor e fornecimento de combustível. Franquia mensal de 2.500km.	

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Departamento de Compras e Patrimônio



13	sv	Locação de veículo para transporte de passageiros, Sedan, EXECUTIVO, BLINDADO - AIII , 4 portas laterais, motorização mínima de 156cv , cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, Air Bag e ABS. Ano de fabricação mínimo 2012. Com manutenção, seguro total e rastreador veicular. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km livre.	
14	sv	Locação de veículo para transporte de passageiros, Tipo Minivan , com capacidade mínima para 7 lugares , cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, Air Bag e ABS, ano de fabricação mínimo 2012. Com manutenção, seguro total e rastreador veicular. Com condutor e fornecimento de combustível. Franquia mensal de 2.500km.	
15	sv	Locação de veículo para transporte de passageiros, Tipo Minivan , com capacidade mínima para 7 lugares , cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, Air Bag e ABS, ano de fabricação mínimo 2012. Com manutenção, seguro total e rastreador veicular. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km livre.	
16	sv	Locação de veículo para transporte de passageiros, Tipo Van , com capacidade mínima para 16 lugares , cor linha de produção, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, Air Bag e ABS, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção, seguro total e APP e rastreador veicular. Com condutor e fornecimento de combustível. Franquia mensal de 2.500km.	
17	sv	Locação de veículo para transporte de passageiros tip Van ou Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares , cor linha de produção, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, Air Bag e ABS, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção, seguro APP, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e fornecimento de combustível. Franquia mensal de 2.500km.	
18	sv	Locação de veículo pick-up , motorização mínima de 1400cc , capacidade mínima de 550 kg , cor linha de produção, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, Air Bag e	

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Departamento de Compras e Patrimônio



		ABS, ano de fabricação mínimo 2012. Com manutenção, seguro total e rastreador veicular. Com condutor e fornecimento de combustível. Franquia mensal de 2.500km.	
19	sv	Locação de veículo pick-up, 4x2, cabine dupla , cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc , Air Bag e ABS, ano de fabricação mínimo 2012. Com manutenção, seguro total e rastreador veicular. Com condutor e fornecimento de combustível. Franquia mensal de 2.500km.	
20	sv	Locação de veículo pick-up, 4x4, cabine dupla , cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel , Air Bag e ABS, ano de fabricação mínimo 2012. Com manutenção, seguro total e rastreador veicular. Com condutor e fornecimento de combustível. Franquia mensal de 2.500km.	
21	sv	Locação de motocicleta , mínimo 150cc. Ano de fabricação mínimo 2012. Com manutenção, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e fornecimento de combustível. Franquia mensal de 2.500km.	
VALOR TOTAL UNITÁRIO			

Valor Total Unitário do Lote 01 _____ (_____)

DO VALOR DO KM EXCEDENTE:

O Valor do km excedente se dará **obrigatoriamente** pelo cálculo do Valor Unitário Mensal da Franquia dividido pela quantidade de km que compõe a respectiva franquia, deduzindo 25% (vinte e cinco por cento) do resultado obtido.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Departamento de Compras e Patrimônio



LOTE 02 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM CARÁTER EVENTUAL COM CONDUTOR E COM COMBUSTÍVEL - DIÁRIA.

Item	Unid.	Especificação	Valor Unitário da Diária
1	sv	Locação de veículo para transporte de passageiros, Sedan, EXECUTIVO, BLINDADO - AIII , 4 portas laterais, motorização mínima de 156cv , cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, Air Bag e ABS. Ano de fabricação mínimo 2012. Com manutenção, seguro total e rastreador veicular. Com condutor e fornecimento de combustível. Km Livre	
VALOR TOTAL UNITÁRIO DA DIÁRIA			

Valor Total Unitário do Lote 02 _____ (_____)

O prazo de validade dessa proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Declaramos ainda, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital.

Local e data.
Atenciosamente,

DADOS BANCÁRIOS
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Departamento de Compras e Patrimônio



ANEXO IV "ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO PARA FORNECIMENTO"

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 01/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - N° 01/2015

REGISTRO DE PREÇOS - N° 01/2015

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

LOTE 01 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTOR, COM E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - FRANQUIA MENSAL

Item	Unid.	Estimativa de quantitativo mensal de Locações
1	sv	35
2	sv	35
3	sv	55
4	sv	55
5	sv	50
6	sv	50
7	sv	45
8	sv	45
9	sv	25
10	sv	15
11	sv	15
12	sv	15
13	sv	15
14	sv	40
15	sv	40
16	sv	40
17	sv	40
18	sv	35
19	sv	20
20	sv	25
21	sv	30

Obs.: Para cada categoria de veículos, fica estimado, com fins de limitação dos quantitativos de quilômetros excedentes, o máximo de até 50% (cinquenta por cento) do somatório dos quilômetros que compõe as franquias.

LOTE 02 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM CARÁTER EVENTUAL COM CONDUTOR E COM COMBUSTÍVEL - DIÁRIA

Item	Unid.	Estimativo de Quantitativo de diárias mês
1	sv	15 diárias